



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.087, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a conceder reajuste dos vencimentos, salários e vale-refeição dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais na importância de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a contar de 01 de março de 2022.

Parágrafo único. O índice estabelecido no caput deste artigo será estendido a todas as categorias de servidores do Poder Executivo Municipal, exceto aos agentes políticos.

Art. 2º O valor referente ao pagamento de vale-refeição passa a ser de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de 01 de março de 2022.

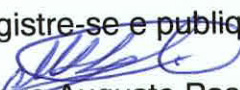
Art. 3º As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 23 de março de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

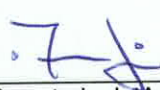

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal

23/03/2022 a 06/04/2022




Secretaria da Administração